



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Detinente

27-730 15/03/2019 101681451

Responsável

REQUERIMENTO N° 154 /2019 - SO

Requer informações sobre a educação inclusiva na rede municipal de ensino.

Excelentíssimo Senhor

SERGIO DONIZETE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística

Paraguaçu Paulista

O Vereador que este subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, **REQUEIR** ao Poder Executivo as seguintes informações sobre a educação inclusiva na rede municipal de ensino:

1-) Existe proposta pedagógica definida que assegura recursos e serviços educacionais especiais no apoio adicional necessário para garantir uma educação eficaz aos alunos com deficiências, transtorno de espectro autista e altas habilidades na rede de ensino municipal?

2-) Quantas crianças/alunos com deficiência estão inscritas na rede de ensino no município?

3-) Quantos professores especializado em educação especial atuam na rede de ensino no município?

4-) É disponibilizado aos professores e à equipe de apoio formação para o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades na rede municipal de ensino?

5-) As salas de recursos multifuncionais estão todas equipadas com materiais pedagógicos e de acessibilidade para a realização do pleno atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar direcionado à escolarização na rede municipal de ensino?

6-) Existe equipe técnica multidisciplinar (pedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta e neurologista com a função de acompanhar, analisar, avaliar e orientar os trabalhos desenvolvidos do professor regente e do profissional de apoio e encaminhar para o atendimento específico de acordo com a deficiência do aluno?

JUSTIFICATIVA

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os estudantes de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação.

A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

Ao reconhecer que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las, a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão. A partir dos referenciais para a construção de sistemas educacionais inclusivos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando uma mudança estrutural e cultural da escola para que todos os estudantes tenham suas especificidades atendidas.

A Lei Federal nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, contempla o atendimento a essas pessoas portadoras de deficiência, conforme segue:

“Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução”.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I e II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

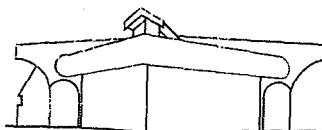
II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotípados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. ”

Segundo o mesmo ordenamento ainda institui-se nos incisos V e VI do art. 2º, as diretrizes:

“V - O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VI - A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;"

Nesse pensar, a Lei Federal nº 13.146/15, que traz a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 27, parágrafo único e art. 28, incisos I, II, III estabelecem, respectivamente:

"Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem."

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação."

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I- sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II- aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III- projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;"

Assim, diante do exposto, espera que o requerimento possa proporcionar aos portadores de deficiência um atendimento digno e humanitário em todas as escolas do Município de Paraguaçu Paulista.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de agosto de 2019.

PARANA DO SINDICATO
Vereador